



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

PORTARIA Nº 123/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora **IZABEL BARBOSA DE SALES**”.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-7181/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício da **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** à servidora **IZABEL BARBOSA DE SALES**, matrícula nº 14228, efetiva, Professora Licenciatura Plena – P – III – 30H - EDU, admitida em 11/07/2018, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao Regime Estatutário e ao Regime Próprio de Previdência Social de Ji-Paraná desde sua admissão, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício será **PROPORCIONAL**, calculado sobre 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% (cem por cento) de todo período contribuído, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que excedeu o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, com o tempo de contribuição averbado de 5.171 (cinco mil, cento e setenta e um) dias, ou quatorze anos um mês e vinte e oito dias, alcançando 60% de todo o tempo de contribuição, com proventos no valor de R\$ 1.408,78 com majoração de R\$ 3,22, resultando os proventos no valor de 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o inciso I, § 1º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com o Art. 1º, e o inciso II do §1º do Art. 2º, e o inciso III do §2º, §6º e caput do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 c/c §6º do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 0001/2022.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



Art. 5º. A servidora IZABEL BARBOSA DE SALES permaneceu recebendo auxílio-doença da data do laudo médico-pericial de 16/05/2023, até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 30/06/2024, e passará a receber os proventos de aposentadoria a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de julho de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 28 de junho de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº2813/GAB/PM/JP/2024





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 123/IPREJI/2024	01/07/2024

ID: 1001880	Processo	Documento
CRC: F1518AE8		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Lânea de França Cirqueira		
Criação: 01/07/2024 12:28:07	Finalização: 01/07/2024 12:35:36	

MD5: D4826539C1AB5E2C2A8A1F82B82FB3C9
SHA256: 866CD980E27550B2A9C5F7C3093FDA7FFC65362E0CC6C933DA7B414A0F93C124

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora IZABEL BARBOSA DE SALES”.

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ	01/07/2024 12:29:45
---	---------------------

ASSUNTOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE	01/07/2024 12:33:58
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1001880 e o CRC F1518AE8.